



LEI N.º 39/2009

20.07.2009

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso a empresa VALMIR TRINDADE, de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **VALMIR TRINDADE**, inscrita no CNPJ n.º 10.581.884/0001-79, representada pelo Sr. **VALMIR TRINDADE**, portador do RG n.º 6.349.748-7 SSP/PR e do CPF: 028.787.579-20, localizada nesta cidade, que atua no ramo de **Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**, dos seguintes bens:

I – Barracão Industrial, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), sobre o Lote 20-C-3, da Gleba 38, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões do Município de Boa Esperança do Iguaçu, da Comarca de Dois Vizinhos, contendo uma área total de 599,20 m² (quinhentos e noventa e nove metros e vinte decímetros quadrados),

Art. 2.º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 2 (dois) empregos diretos, no prazo de 09 (nove) anos e construir um novo barracão com as mesmas especificações do que está recebendo, a ser edificado em local definido pelo Poder Executivo Municipal ou proceder a devolução do barracão que receberá mediante esta Concessão, no final do prazo mencionado no Art. 3.º.

Art. 3.º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 4.º. A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 5.º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 6º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 8. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, 17º ano de Emancipação.

**Claudemir Freitas
Prefeito**